

1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

CONTRATO DE GESTÃO Nº 455/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI-SP

CENTRO DE DIAGNÓSTICO “MARIA MARIANO MENEGHIN”

1

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento estabelece procedimentos para compras, contratações de serviços e obras no Centro de Diagnósticos “Maria Mariano Meneghin”, no âmbito do Contrato de Gestão nº 455/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a Associação Beneficente Cisne - Instituto Cisne de Ensino e Pesquisa em Saúde - ICEPS, adiante denominado como CISNE.

Art. 2º. Este regulamento tem como princípios o Art. 37, “caput” da Constituição Federal de 1988 e subsidiariamente os princípios da Economicidade, Razoabilidade, Governança Pública e a Proposta mais vantajosa à execução dos serviços no Centro de Diagnósticos.

Parágrafo primeiro: A proposta mais vantajosa à execução dos serviços no Centro de Diagnósticos deve ter um ou mais dos seguintes parâmetros:

- I - Padrão de qualidade visando eficiência e excelência;
- II - Melhor adequação ao padrão e as políticas públicas do SUS - Sistema Único de Saúde;
- III - Melhor custo-benefício;
- IV - Melhor técnica e preço;
- V - Proporcionalidade entre a demanda e a necessidade;

Art. 3º. São modalidades de procedimento:

- I - Compras e Contratações mediante a análise de no mínimo 3 (três) cotações;
- II - Ata de Registro de Preços;

QUEM QUER FAZER ALGUMA COISA ENCONTRA UM MEIO, QUEM NÃO QUER FAZER NADA ENCONTRA UMA DESCULPA!



INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CNPJ nº 56.322.696/0011-07
ORGANIZAÇÃO SOCIAL FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA - CEBAS nº 71000.037143/2018-52
Av. Sebastião Davino dos Reis, nº 786 - CEP 06414-007 - Jardim Tupanci - Barueri-SP



III - Dispensa ou Inexigibilidade de procedimento;

IV - Diálogo competitivo;

CAPÍTULO II

DAS COMPRAS MEDIANTE ANÁLISE DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) COTAÇÕES

Art. 4º. Todas as compras e contratações devem conter análise de no mínimo 3 (três) cotações ou propostas, podendo ser efetuadas por endereço eletrônico ou por telefone, cuja autenticidade seja devidamente comprovada por meio de uma proposta escrita com o CNPJ do fornecedor, papel timbrado e/ou e-mail institucional, nome do representante do fornecedor e telefone.

Parágrafo único: Quando se tratar de contratação de prestação de serviços contínuos, obrigatoriamente deve constar:

I - Cartão CNPJ emitido pela Receita Federal;

II - Cópia do contrato social;

III - Certidão Negativa de Débito;

IV - Se a empresa circula mercadorias, verificar a inscrição estadual;

V - Comprovante de endereço;

VI - Preferencialmente uma Carta de Apresentação Comercial.

Art. 5º. O julgamento para análise de cotações deverá ter um ou mais dos seguintes critérios:

I - Forma de pagamento;

II - Custos de transporte e seguro até o local de entrega;

III - Prazo de entrega;

IV - Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;

V - Durabilidade do produto;

VI - Garantia do produto;

VII - Garantia de manutenção;

VIII - Assistência técnica;



- IX - Seguro;
- X - Reposição;
- XI - Credibilidade mercadológica;
- XII - Atendimento de urgência imediata;
- XIII - Demais questões técnicas e específicas do produto de relevância;
- XIV - Valor global, considerando o melhor preço;
- XV - Menor preço.

Art. 6º. Para toda compra ou contratação deve seguir no mínimo as seguintes etapas:

- I - Requisição sobre a demanda ou necessidade;
- II - Elaboração do memorial descritivo ou termo de referência;
- III - Aprovação da coordenação responsável pelo departamento solicitante;
- IV - Envio ao departamento responsável pelas compras, contratações e suprimentos para elaboração do mapa de cotações e análises de mercado nos termos do § 2º do art. 2º, e do art. 5º do presente Regulamento, devidamente escrito, impessoal e objetivo;
- V - Verificação de reserva orçamentária;
- VI - Análise da engenharia clínica quando se tratar de equipamentos médicos;
- VII - Parecer do departamento jurídico quando se tratar de compras acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- VIII - A homologação do Jurídico não consiste em autorização ou aprovação, trata-se apenas de parecer;
- IX - Presente algum vício de forma, material ou outra nulidade, o processo não será homologado pelo Departamento jurídico, sendo remetido ao departamento de compras e/ou diretoria administrativa para medidas de providências ou decisão;
- X - A ordem de compra é autorizada pela Coordenação Administrativa, com vistas à Diretoria Executiva, sendo a ordem de Contratos, autorizada apenas pelo representante legal da Cisne;

Parágrafo primeiro: Deverá estar objetivamente demonstrado a negociação da compra e da contratação, sempre visando a proposta mais vantajosa à execução dos serviços do

QUEM QUER FAZER ALGUMA COISA ENCONTRA UM MEIO, QUEM NÃO QUER FAZER NADA ENCONTRA UMA DESCULPA!



INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CNPJ nº 56.322.696/0011-07
ORGANIZAÇÃO SOCIAL FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA - CEBAS nº 71000.037143/2018-52
Av. Sebastião Davino dos Reis, nº 786 - CEP 06414-007 - Jardim Tupanci - Barueri-SP



Centro de Diagnóstico, dentro dos princípios elencados no art. 2º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º. A utilização do sistema de registro de preços visa, primordialmente, a redução de instauração de diversos mapas de cotações para o mesmo objeto de bens ou prestação de serviços recorrentes, comuns, eventuais ou futuros, durante certo lapso temporal em face de os preços permanecerem à disposição do Centro de Diagnóstico por no mínimo 6 (seis) meses.

Parágrafo primeiro - O uso da Ata de Registro de Preços trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévia análise de cotações e mapas de cotações, para eventual e futura contratação de bens e serviços, sendo imprescindível o planejamento nas aquisições.

Parágrafo segundo - Os fornecedores devem concordar em disponibilizar as quantidades previamente acertadas, no entanto, o Centro de Diagnóstico não é obrigado a efetuar a aquisição, apenas conforme sua necessidade.

Art. 8º. Para o cadastramento é necessário:

- I - A mesma documentação expressa no § único do art. 4 do presente Regulamento;
- II - Classificação Nacional de Atividade Econômica compatível com objeto de demanda;
- III - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- IV - Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos do presente regulamento.



Art. 9º. No site eletrônico institucional ficará amplamente publicado os editais para cadastramento de fornecedores.

Art. 10. Serão registrados na ata de registro os preços e quantitativos do fornecedor mais bem classificado durante a fase de cotações.

Parágrafo primeiro - Será incluído, de forma pública na respectiva ata em forma de anexo, o registro dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços e a ordem de classificação.

Art. 11. Caberá ao departamento de compras com assessoria do departamento jurídico gerenciar a Ata de Registro de Preços e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda as seguintes atividades:

- I - Definir o objeto, os itens e os lotes de materiais e serviços;
- II - Dar publicidade para interessados participarem do Registro de Preço;
- III - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e o total de consumo;
- IV - Promover todos os atos necessários à instrução;
- V - Realizar a pesquisa de preço, com vistas a identificar os preços de referências;
- VI - Realizar todo o procedimento de mapas de cotações para o registro;
- VII - Gerenciar a Ata, providenciando a indicação dos fornecedores;
- IX - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços;
- X - Solicitar ao jurídico para aplicar as penalidades por descumprimento.

Parágrafo único - Os preços registrados são supostamente estáveis, sendo apenas alterados por álea extraordinária e autorizada pela Direção.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO

Art. 12. É dispensável o procedimento de compras ou contratações no valor de até R\$ 3.000,00 (três) mil reais, exigindo-se apenas uma cotação e uma justificativa coerente com a execução do Contrato de Gestão e nos casos de:

6

I - Nos casos de calamidade e grave perturbação pública da execução dos serviços fim do Centro de Diagnóstico;

II - Nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens;

III - Na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

IV - Para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

V - Na contratação de serviços técnicos especializados nas áreas de administração, gestão, supervisão, gerenciamento, auditorias, assessorias e consultorias, desde que observados os valores praticados no mercado da região de Barueri-SP, os limites de remuneração previstos na Legislação e as orientações do Tribunal de Contas Estadual;

Parágrafo único - É obrigatório parecer jurídico e autorização da coordenação geral para dispensa.

Art. 13. É inexigível o procedimento do presente regulamento para contratação de serviços técnicos profissionais especializados relativos a:

I - Serviço técnico especializado no tocante a atividade fim do Centro de Diagnóstico;

II - Pareceres, avaliações em geral, patrocínio em defesas judiciais e administrativas, consultorias e assessorias coerentes com a execução do contrato de gestão de natureza singular e de inexigibilidade;



III - Forma de remuneração no tocante a Lei nº 13.151/2015 que alterou o art. 12, § 2º, “a” da Lei nº 9.532 de 1997 e nos termos de orientação do Manual de Repasses ao Terceiro Setor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Item 6.6.4.2, “c”, Ed. 2016) e demais instruções;

IV- Contratação de pessoas jurídicas de direito público para parcerias, convênios, cooperações técnicas e demais termos, desde que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde;

VII - Cursos e Treinamentos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Departamento Técnico de Prestação de Contas do Município de Barueri/SP.

Art. 14. A contratação de serviço técnico profissional especializado seguirá as seguintes etapas:

I - Solicitação da demanda ou necessidade;

II - Autorização do representante legal da Associação Beneficente Cisne;

III - Homologação do Jurídico no enquadramento do art. 12 do presente regulamento;

IV - Verificação de reserva financeira, tabelas oficiais de honorários e valores de mercado da região do Centro de Diagnósticos.

V - O objeto social da Pessoa Jurídica deve ser coerente com as atividades desempenhadas e efetivas na execução do Contrato de Gestão;

CAPÍTULO V

DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 15. O diálogo competitivo é o procedimento para adaptar as soluções de mercado e as demandas do Centro de Diagnóstico quando se tratar de produtos ou serviços inovadores ou extremamente complexos, sendo da seguinte forma:

I - Quando o objeto envolve inovação tecnológica ou técnica e possibilidade de execução com diferentes metodologias ou possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado;

II - Quando necessário definir e identificar diversos meios que possam vir a satisfazer as necessidades públicas, com soluções técnicas mais adequadas, requisitos técnicos aptos a concretizar uma solução já definida do Contrato de Gestão.

Art. 16. O procedimento para o diálogo competitivo é da seguinte forma:

I - Qualificação nos termos do § único do art. 4 do presente regulamento;

II - O diálogo onde será discutido as melhores soluções e propostas no critério de inovação que melhor atenda a solução da execução do contrato de gestão;

IV - Julgamento de propostas com base de critério objetivos, impessoal e justificativas, nos termos da execução do contrato de gestão;

V - Demonstração de forma clara e inequívoca sobre a inovação.

CAPÍTULO VI DAS OBRAS

Art. 17. Para fins de conceito no presente regulamento, é considerado obra toda construção realizada por execução direta ou indireta.

Parágrafo primeiro: Quando se tratar de reforma, recuperação ou manutenção deverá respeitar o procedimento de cotação prevista no presente Regulamento.

Parágrafo segundo: Todas as obras deverão ter anuência da Secretaria Municipal da Saúde de Barueri e ter o projeto básico na seguinte forma:

I - Projeto Básico escrito com um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da demanda, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza e finalidade com o Centro de Diagnósticos;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar, e de materiais e equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

II - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Legislação;

Art. 18. O procedimento de obras se dá por no mínimo 3 (três) propostas, nos termos da modalidade de cotação, regulada no presente regulamento.

Parágrafo único: O procedimento de obras seguirá as seguintes etapas:

- I - Justificativa da demanda e da necessidade;
- II - Aprovação da Diretoria Executiva e da Coordenação Geral;
- III - Verificação de dotação financeira e fixação de valor estimado;
- IV - Elaboração do Projeto Básico;



- V - Ofício para anuência da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Análise de mínimo 3 (três) propostas, nos termos do presente regulamento;
- VII - Ordem de execução emitida pela Coordenação Geral.

CAPÍTULO VII

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 19. Os contratos deverão seguir as seguintes etapas:

- I - Requisição com as devidas justificativas e necessidade;
- II - Elaboração do Termo de Referência, Memorial Descritivo ou Plano de Trabalho;
- III - Autorização da Coordenação responsável pela área solicitante;
- IV - Elaboração de Orçamentos ou Mapas de Cotações, nos termos do presente Regulamento, devendo observar os casos de dispensa ou de inexigibilidade;
- V - Envio da Minuta Contratual ao Departamento Jurídico para Parecer e Análise Contratual;
- VI - Autorização da Coordenação Financeira para análise de reserva orçamentária e de planejamento financeiro;

Parágrafo 1º. Quando não houver minuta contratual por parte do CONTRATANTE deverá ser feita a requisição de contratos ao Departamento Jurídico, sendo que na requisição e também para análise da minuta enviado pelo Contratante, constar de forma clara e inequívoca:

- a) Os detalhes expressos e minucioso da intenção de contratar e do negociado;
- b) Os documentos da CONTRATANTE, nos termos do art. 4º, § único do presente Regulamento;
- c) A qualificação completa dos sócios ou sócio administrador da CONTRATANTE;
- d) Descrever de forma clara a negociação para as formas de pagamento, as condições e o preço;
- e) Descrever de forma clara negociação sobre o prazo de duração do contrato, sendo preferencialmente 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período;



f) Descrever, de ponto de vista técnico do solicitante e da necessidade do Centro de Diagnóstico os termos essenciais para o Contrato.

Parágrafo 2º. Todos os contratados deverão estar em duas vias, e após analisado ou elaborado pelo Departamento Jurídico, será enviado ao Representante Legal para assinatura.

Parágrafo 3º. Todos os contratados originais, após assinados, deverão obrigatoriamente ser entregues ao Departamento Jurídico para arquivamento e controle de Planilhas para Prestação de Contas.

Parágrafo 4º. Os contratos serão lavrados pelo Coordenador Jurídico em harmonia com a Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 455/2019.

Parágrafo 5º. É nulo o contrato verbal, salvo nas pequenas compras de pronto pagamento no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), desde que esteja comprovado o recebimento dos produtos ou prestação de serviços, com a devida identificação que se trata de pagamento com repasse do Contrato de Gestão nº 455/2019 com a Prefeitura Municipal de Barueri-SP.

Art. 20. O regime contratual poderá ter reflexos do Regime Jurídico do Contrato de Gestão nº 455/2019 firmado com a Prefeitura Municipal de Barueri, portanto, a Cisne terá as prerrogativas de:

- I - Modificá-los unilateralmente, para melhor atender a execução do Contrato de Gestão nº 455/2019 e o Interesse Público envolvido e a prestação de contas;
- II - Rescindi-los, unilateralmente, nos casos de questões de Prestação de Contas e de Repasses do Contrato de Gestão nº 455/2019;
- III - Fiscalizar a execução contratual em atendimento à Prestação de Contas ao Município de Barueri.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12

Art. 21. Fica vedado o favorecimento em contratações de serviços, de pessoal e de compras de pessoas físicas e pessoas jurídicas com relacionamentos comerciais ou afetivos com os dirigentes da CISNE.

Art. 22. Aplica-se de forma subsidiária o Estatuto Social da Cisne.

Art. 23. Aplica-se de forma suplementar o Manual de Políticas de Compras e Contratação.


Art. 24. Poderá ser criada uma Comissão de Compras e Contratação por meio de Portaria Institucional que definirá a forma de seu regulamento próprio e composição.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Jurídico com ato *ad referendum* do Representante Legal da Cisne.

Art. 26. Este regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.



Achyles José Theophanes Santos
Presidente
Diretor Executivo Presidente
193
institutocisne.org.br



Pedro Guilherme Pires Andrade Cruz
Coordenador Jurídico

PEDRO GUILHERME
Coordenador Jurídico
OAB/SP 393.046

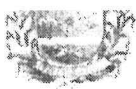


QUEM QUER FAZER ALGUMA COISA ENCONTRA UM MEIO, QUEM NÃO QUER FAZER NADA ENCONTRA UMA DESCULPA!



INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CNPJ nº 56.322.696/0011-07
ORGANIZAÇÃO SOCIAL FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA - CEBAS nº 71000.037143/2018-52
Av. Sebastião Davino dos Reis, nº 786 - CEP 06414-007 - Jardim Tupanci - Barueri-SP





Ofício nº 998/2019 – CPACG

Barueri, 24 de Outubro de 2019.

Ref.: Contrato de Gestão de nº 455/2019 - Centro de Diagnóstico Maria Mariano Meneghin.

Assunto: Ofício nº 066/19/Cisne – Alteração do Regulamento de Compra.

Ao,

DTTS - Departamento Técnico do Terceiro Setor

Sr.ª Lilian dos Santos Mesquita

Sr.ª Sandra Helena Marin Figueiredo

Secretaria de Negócios Jurídicos

Considerando o **Contrato de Gestão de Nº 455/2019** – Firmado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a Associação Beneficiária Cisne para o gerenciamento do Centro de Diagnósticos “Maria Mariano Meneghin” informamos que foi apresentado a esta Comissão, o Regulamento de Compras atualizado com alterações, conforme documento anexo, no qual solicitamos nova análise, para aprovação conforme **cláusula contratual 2.103**.

Ante o exposto, reiteramos o ofício nº 900/2019 da CPACG, e solicitamos com brevidade o auxílio deste departamento para análise e orientações pertinentes quanto ao Regulamento de Compras apresentado pela Organização Social.

Sendo o que se cumpria para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

Débora Francisca Oliveira Amaral Camargo

Elisângela Maria Santos Peclat

Gisele Cristina Ferreira Manoel

Luziana Raunheitte da Cunha

Mirtes Aparecida Fabricanti

Telma Biasoli de Souza

Vanessa de Santana Morelli Frias

Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão

Portaria Nº 045, de 16 de Agosto de 2019.

FÉRIAS



Solange Aparecida de Souza Borges
Coordenadora Técnica de Contratos e Regulação.

Barueri, 22 de Outubro de 2019.

OFÍCIO Nº 066/2019.

REF.: CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN" - CONTRATO DE GESTÃO Nº 455/2019.
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS;

Ilmo. Sr.

Dr. Dionísio Alvarez Mateos Filho

DD.: Secretário Municipal da Saúde de Barueri-SP

CC: Dra. Solange Aparecida de Souza Borges

Coordenação Técnica de Contratos e Regulação

Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato de Gestão de nº 455/2019

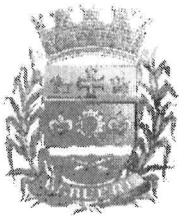
Prezado(a) Senhor(a),

A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CISNÉ, vem através deste Ofício, em complemento ao Ofício 022/2019, apresentar o regulamento que estabelece procedimentos para compras, contratações de serviços e obras no Centro de Diagnóstico "Maria Mariano Meneghin", no âmbito do Contrato de Gestão nº 455/2019, firmado com a Prefeitura Municipal de Barueri.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, renovando a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.



ACHYLES JOSÉ THEOPHANES SANTOS
PRESIDENTE

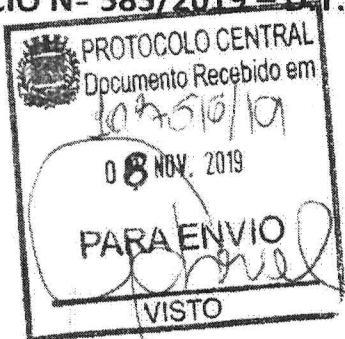


Secretaria dos
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

CÓPIA

OFÍCIO Nº 585/2019 – D.T.T.S.



Barueri, 06 de novembro de 2019.

REF.: Contratos de Gestão nº 455/2019 - Centro de Diagnósticos Maria Mariano Meneghin.

Assunto: Resposta ao Ofício 066/2019 – Análise do Regulamento de Compras e Contratações.

Prezada Comissão,

Recebemos seu Ofício nº 066/2019 solicitando análise e eventuais orientações pertinentes ao **Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Cisne**, para gerenciamento e operacionalização do **Centro de Diagnóstico Maria Mariano Meneghin**.

Informamos que de acordo com a nossa metodologia de trabalho, não identificamos necessidades de ajustes e/ou alterações na versão anexa, apresentada à este departamento de fiscalização.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lilian dos Santos de Mesquita *Diretoria do Departamento*

Maria Lucia da Silva *Supervisão Técnica*

Elisandra Batista Ribeiro *Análise Técnica*

A

CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato de Gestão

A/C Dr. Dionísio Alvarez Mateos Filho - Secretário de Saúde